

Familiares da Jovem Eva Maria de Jesus, falecida no início do corrente mes, para custeio de seus funerais, foi tratada de pessoa extremamente carente e excepcional, no valor de R\$ 8800,00 (oitto mil e oitocentos cruzados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento de despesa 3259.54 - Outras Transferências a Pessoas do Órgão: 05 - Departamento de Saúde e Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Timbê do Sul, 01 de Junho de 1988.

~~Releitor~~  
EDUARDO MONDARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra:

Amorari  
Márcia M. Rovaris - Secretária Geral em Exercício

||

Lei nº 448 de 08 de Junho de 1988.

Autoriza o CHEFE do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra veículo novo e a contratar parcelamento e adesão e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbê do Sul.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo para a região, bens serviços da Municipalidade, através da modalidade de Tomada de Preços, o bem abaixo caracterizando:

- 01 cum' caminho novo de fabricação nacional, equipado com motor diesel de até 04 cilindros, caixa de câmbio com 05 marchas à frente, rodado duplo, equipado com coletor compactador de lixo, com capacidade do lixo compactado de até 4 m<sup>3</sup>.

Artigo 2º - Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento e adesão com o fabricante, concessionário exclusivo para a região e/ou preposto, ou ainda Banco da Rede oficial ou particular, no valor total ou parcial do bem adquirido, não podendo o contrato de parcelamento e adesão exceder a 02 (dois) anos, prazo máximo estabelecido na Lei.

§ 1º - A única hipótese de reajuste das parcelas de que trata este artigo, será quando da majoração do preço do bem adquirido, hipótese esta devidamente autorizada pelo CIP ou outro órgão do governo, quando o valor do reajuste será rateado entre as partes vencedoras.

§ 2º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbem ao preceitor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação no grupo de adesão ficando para tal o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer parte dos percentuais de participação dos recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal através do Fundo de Participação da Municípios - F.P.M., junto a entidade oficial repassadora, como garantia de

pagamento.

Artigo 3º - O valor no reajuste quando ocorrer de que trata o Parágrafo Primeiro, do artigo anterior, será contabilizado como Serviço da Dívida à conta da dotação 33.6.0.00 - Encargos da Dívida Interna, e a Municipalidade se compromete a incluir no orçamento seguinte ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento das obrigações contraiadas com a presente Lei.

Artigo 4º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir as dotações abaixo especificadas no valor de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros) para a dotação 435169 - Amortização da Dívida Contratada, do Orgão: 06 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a saber:

Orgão: 02 - Gabinete do Prefeito		
4120.17 - EQUIP. e MATER. PERMANENTI	Cr\$	600.152,80
Orgão: 06 - DEPTº de Obras, Viação e Ser. Urbanos		
4120.67 - EQUIP. e MATER. PERMANENTI	Cr\$	1.599.847,20
TOTAL	Cr\$	2.200.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbe do Sul, 08 de Julho de 1988

~~Iduino Mondardo~~  
IDUINO MONDARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei nesta Secretaria, na data supra:

~~Iduino Mondardo~~  
M. Rovaris - Secretário Geral em Exercício.

||

LEI nº 449 de 12 de agosto de 1988